



**CONTRATO Nº 07/2022**

**Processo:** FUNCABES nº 34/2022

**Licitação:** Pregão nº 10/2022

**Regência Legal:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de telecomunicação para *Prover Conectividade IP (Internet Protocol)* de acesso à Internet

**Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.637.593/0001-32, neste ato, representada pela Presidente, **Sra. Profª. Ma. Maria Angela Petrini**, à Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **NIPCAPLE DO BRASIL TELECOM LTDA**, com sede à Avenida São João, nº 2.405, Sala 801, Jardim das Colinas, São José dos Campos/SP, CEP: 12.242-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.334.864/0001-63, com Inscrição Estadual nº 645.443.440.115, Inscrição Municipal nº 136519, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.217.799.166, neste ato, representada pelo **Sr. Marcelo Marques Pinheiro**, portador do RG nº 23.452.260-4, inscrito no CPF sob nº 249.173.968-24, Sócio Administrador, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Termo de Referência e Proposta da Comercial, e pelas cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço especializado de telecomunicação para *Prover Conectividade IP (Internet Protocol)* de acesso à Internet, de acordo com o Termo de Referência constante nos autos do Processo FUNCABES nº 034/2022, e o estabelecido na Proposta Comercial que integram neste instrumento.

P

Fis. 499

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Mensal	Valor Anual
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA <i>PROVER CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL) DE ACESSO À INTERNET, POR 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</i>	SERVIÇO	01	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A **execução** do objeto, constante da Cláusula Primeira, ocorrerá conforme Termo de Referência, atentando-se para o prazo de início do serviço de até 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

2.1.1. O prazo para a instalação da infraestrutura necessária a prestação do serviço será de 05 (cinco) dias, contados do 1º dia útil subsequente a assinatura do contrato.

2.1.2. Após a instalação da infraestrutura, a CONTRATADA realizará os testes necessários à comprovação do funcionamento do serviço, e deverá entregar os relatórios referentes às aferições efetuadas.

2.1.3. A Obrigação da CONTRATADA em relação à instalação será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da CONTRATANTE.

2.1.4. A instalação dos itens necessários ao serviço deverá ser realizada no dia e horário definido pela CONTRATANTE.

2.1.5. A data do Aceite Final será, para todos os fins, considerada como a data de início da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

2.1.6. Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir, em até 05 (cinco) dias corridos, equipamentos e softwares necessários ao serviço que eventualmente tenham sido recusados.

2.2. A instalação do serviço especializado deverá ser realizada em dia e hora definida pela CONTRATANTE sem nenhum ônus adicional.

2.3. A instalação deverá ser agendada através do telefone (12) 3633-3855, e-mail: planejamento@funcabes.com.br, sendo responsável do Setor Planejamento de Leticia Castro Rosa, ser

P

instalado nas dependências da CONTRATANTE, na Avenida Nove de Julho, nº 245, Centro, Taubaté/SP – CEP:12020-200.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1. Durante o prazo de garantia dos serviços fornecidos, como disposto em legislação vigente e estabelecido na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade dos serviços, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) atendimento ao chamado e a solução para sanar o problema detectado, ocorrerão conforme Termo de Referência, sem ônus à CONTRATANTE;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao serviço, que apresentar vício de qualidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da FUNCABES, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

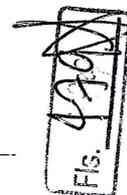
4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que totaliza o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano.

4.1.1. O primeiro pagamento será realizado observando a proporcionalidade dos serviços efetivamente prestados, de acesso ao Link de Internet.

4.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da contraprestação mensal à CONTRATADA, em moeda nacional, mediante depósito em conta corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da aprovação e ateste no verso da Nota Fiscal/Fatura, pelo responsável da unidade requisitante, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária, de acordo com o Termo de Referência.

9





4.2.1. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no Setor de Licitação da FUNCABES, localizada na Avenida Nove de Julho, nº 245, Centro, Cep.:12020-200, Taubaté/SP, e-mail: [licitacao@funcabes.com.br](mailto:licitacao@funcabes.com.br)

4.2.2. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

4.2.3. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.2.4. A interrupção do fornecimento do serviço por culpa da CONTRATADA ensejará desconto no pagamento da mensalidade, baseado na seguinte fórmula:

$$Dx = \frac{T \times P}{1440}$$

4.2.4.1. Onde Dx representa o valor do desconto em reais, T representa o número de períodos de 30 minutos da interrupção e P representa o valor da assinatura mensal do serviço.

4.2.4.2. A empresa será notificada da intenção de aplicação do desconto, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela vigente legislação;

II – disponibilizar local adequado para a manutenção, utilizar produtos de qualidade e possuir pessoal habilitado para a prestação do serviço;

III - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

IV – conduzir a execução da presente avença de acordo com o Termo de Referência e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

V – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI – responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VIII – substituir, as suas expensas e responsabilidades, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações, dentro do prazo estabelecido.

7



## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no Termo de Referência as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice IPC-A/IBGE, se for o caso;

II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

III – fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as definidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

a) multa equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste

b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

1

- c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;
- d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) no caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo das multas estipuladas nas alínea "f" desta cláusula;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

8.2. As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto ao Setor Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

P



8.3. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado, no prazo acima, ao e-mail do setor responsável pela notificação.

8.4. Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise ao Setor Jurídico.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.7. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

8

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

§5º - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

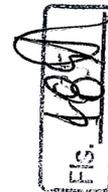
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato vigorá por **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **48** (quarenta e oito) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

13.2. Em caso de prorrogação contratual, o valor pactuado poderá ser reajustado mediante aplicação do índice IPC-A/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do início da vigência do ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.1. A execução do objeto será acompanhada pela Coordenação de Planejamento da FUNCABES, Reciere Rodrigues Santos, (12) 3632-2550, e-mail: planejamento@funcabes.com.br.

14.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTI CORRUPÇÃO

15.1. Nenhuma das partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados, associados, agentes, proprietários e/ou acionistas, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam

R



prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras, em especial aquelas estabelecidas na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização da Plataforma.

16.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

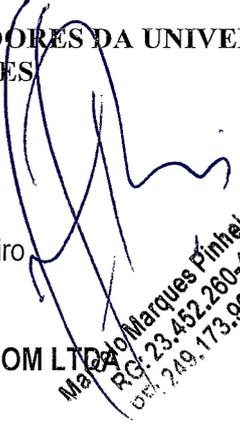


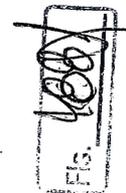
Taubaté, 13 de outubro de 2022.

  
Profª. Ma. Maria Angela Petrini  
Diretora Presidente – FUNCABES  
RG nº 7.987.300-5

**FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE  
TAUBATÉ - FUNCABES  
CONTRATANTE**

Marcelo Marques Pinheiro  
Sócio Administrador  
RG nº 23.452.260-4  
**NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA  
CONTRATADA**

  
Marcelo Marques Pinheiro  
RG: 23.452.260-4  
CPF: 249.173.968-24



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**

**Contratada: NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA**

**Contrato nº 06/2022**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de telecomunicação para Prover Conectividade IP (Internet Protocol) de acesso à Internet.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

P

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taubaté, 13 de outubro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DA FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES.**

Nome: Profª. Ma. Maria Angela Petrini  
Cargo: Diretora Presidente  
CPF: 976.047.638-04

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

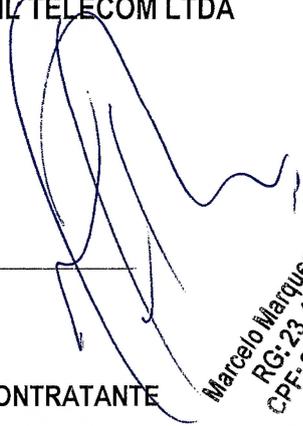
**Contratante: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**

Nome: Profª. Ma. Maria Angela Petrini  
Cargo: Diretora Presidente  
CPF: 976.047.638-04

Assinatura: 

**Contratada: NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA**

Nome: Marcelo Marques Pinheiro  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 249.173.968-24

Assinatura: 

Marcelo Marques Pinheiro  
RG: 23.452.260-4  
CPF: 249.173.968-24

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: Profª. Ma. Maria Angela Petrini  
Cargo: Diretora Presidente  
CPF: 976.047.638-04

Assinatura: 



Instituída pela Resolução Nº 12/82 do Conselho Universitário da UNITAU  
CNPJ: 51.637.593/0001-32  
Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP – CEP:12020-200  
Tel.: 3633-3855/ e-mail: FUNCABES@uol.com.br / www.FUNCABES.com.br

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 07/2022  
(PREGÃO Nº 10/2022) QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS  
SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ -  
FUNCABES E A NIPCABLE DO BRASIL TELECOM  
LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TELECOMUNICAÇÃO  
PARA PROVER CONECTIVIDADE IP (INTERNET  
PROTOCOL) DE ACESSO À INTERNET.**

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, na Sede da FUNCABES, situada à Rua sede à Rua Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.637.593/0001-32, neste ato representada pela Sra. Profª. Ma. Maria Angela Petrini, Presidente da FUNCABES, portador do RG: 7.987.300-5, inscrito no CPF/MF sob nº 976.047.638-04, de outro lado designado **CONTRATANTE**, a **NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA**, com sede à Avenida São João, nº 2.405, Sala 801, Jardim das Colinas, São José dos Campos/SP, CEP: 12.242-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.334.864/0001-63, com Inscrição Estadual nº 645.443.440.115, Inscrição Municipal nº 136519, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.217.799.166, neste ato, representada pelo Sr. Marcelo Marques Pinheiro, portador do RG nº 23.452.260-4, inscrito no CPF sob nº 249.173.968-24, Sócio Administrador, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo nº 1, ao contrato assinado aos treze de outubro de dois mil e dois, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, e com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado a partir do dia onze de outubro do ano de dois mil e três por mais 12 (doze) meses o prazo da prestação de serviço especializado de telecomunicação para prover conectividade ip (internet protocol) de acesso à internet, como consta na cláusula décima terceira do contrato original, acima identificado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

Conforme determina a cláusula décima terceira, o reajuste do IPCA-E/IBGE é de 4,61%, perfazendo o montante mensal de R\$ 2.615,25 (dois mil, seiscentos e quinze

DS DS



Instituída pela Resolução Nº 12/82 do Conselho Universitário da UNITAU  
CNPJ: 51.637.593/0001-32  
Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP – CEP:12020-200  
Tel.: 3633-3855/ e-mail: FUNCABES@uol.com.br / www.FUNCABES.com.br

reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o montante estimado de R\$ R\$ 31.383,00 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais) para o período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA: INCLUSÃO DE RESCISÃO

Conforme prevê a Cláusula nona – Rescisão Contratual, incluímos:

§6º - O presente contrato poderá ser rescindido na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no caso de extinção do Convênio 70.730/2021 entre a Prefeitura de Taubaté com a FUNCABES, tendo em visto que o presente contrato é necessário para atender o Convênio supracitado.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originalmente assinado aos dezesseis de maio de dois mil e vinte e dois acima identificado, que com a cláusula acima não conflitarem.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

  
Prof.ª. Ma. Maria Angela Petrini  
Diretora Presidente – FUNCABES  
RG nº 7.987.300-5  
**CONTRATANTE**

DocuSigned by:  
  
7DCEBDD0A8AB4AA  
Marcelo Marques Pinheiro  
RG: 23.452.260-4  
**CONTRATADA**

DocuSigned by:  
  
CSB42D2493904B5...

**Testemunha**

  
**Testemunha**